



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 996 DE 16 DE agosto DE 2004

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção de pagamento de Imposto de Transmissão Inter Vivos e do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".

Sancionado
Em 16.08.04

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

(EO)

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos e do Imposto Predial e Territorial Urbano, o ex-Combatente de Guerra, que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, conforme dispõe a Lei Federal nº 5315 de 12 de setembro de 1967.

Parágrafo Primeiro - A isenção será concedida apenas ao imóvel residencial do beneficiário, não atingindo aos demais, ainda que registrados em seu nome.

Parágrafo Segundo - Fica estendida a isenção do IPTU à viúva do ex-combatente, desde que comprove a aquisição do imóvel pelo de *cujus*.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios desta Lei não se estendem aos sucessores, que deverão comunicar ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, o falecimento do ex-combatente ou da viúva beneficiária, para que se proceda ao devido cancelamento das isenções.

Artigo 2º - A isenção do pagamento do ITBI incidirá sobre a aquisição de imóvel circunscrito na zona urbana do Município, cujo limite da base de cálculo não exceda a 60.000 (sessenta mil) valores da Unidade de Referência Municipal.

Artigo 3º - A concessão do benefício far-se-á por Ato Declaratório expedido pelo Prefeito Municipal mediante apresentação, pelo beneficiário, do Diploma da Medalha de Campanha ou o Certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, bem como, certidão de casamento e de óbito na condição de viúva beneficiária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mendes (RJ), em 16 de agosto de 2004.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal